



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 387  
CONT. Nº 060-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **TECHSIX AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA-ÓPTICA DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de Julho de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-0SSP/PR. e CPF/MF nº. 621.418.649-68, e pelo seu Diretor Empresarial Sr. João Batista Lopes dos Santos, portador do RG. nº 1.901.861-0 SSP/PR. e CPF/MF nº 206.901.699-49, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.178.598-0, Convite nº. 006/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 27 de abril de 2010, assina com **TECHSIX AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Afonso Camargo, 849, Sala 12- Bairro Cristo Rei-CEP: 80050-370 cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41)3238-1956 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.004.836/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Silvio André de Moura, portador do RG nº. 7.120.513-4IIPR. e CPF/MF sob nº. 021.497.149.-06, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de Empresa para manutenção da infra-estrutura de fibra-óptica da **APPA**, de acordo com as especificações anexas ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

*[Handwritten signature]*

*Karin Branco*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 388  
CONT. Nº 060-2010

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$ 37.645,00(trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para realização dos serviços é de 12(doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aceitação dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aceitos pela fiscalização designada pela APPA, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o

Karen Branco



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.71310000238500003390.3912.-250 tendo como Nota de Empenho nº71310000000523-1.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

Karen Branco



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 390  
CONT. Nº 060-2010

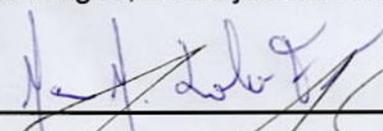
**CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

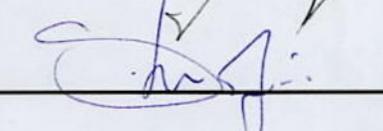
**CLÁUSULA QUINZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

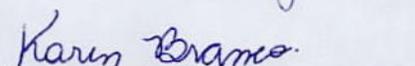
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

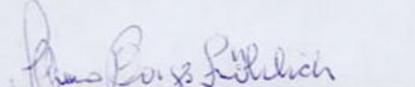
Paranaguá, 15 de julho de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA**  
**SR. JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**SR. SILVIO ANDRÉ DE MOURA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 9.939.711-0**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 1.554367-8**